

LEI Nº 140/2010

Dep. Irapuan Pinheiro, de 22 de outubro de 2010

Dispõe sobre a concessão de abono aos Professores de Ensino Básico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO aprovou** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono salarial aos Professores do Ensino Básico (Educação Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA), no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), que estejam em efetivo exercício no Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 2º - O referido abono fundamenta-se na comprovada existência de saldo de recursos do FUNDEB, destinado a remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 3º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento, na dotação orçamentária própria do FUNDEB – 60%.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, aos 22 de outubro de 2010.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal